

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 175/2025

AUTORIA: Vereador Alyson Kleyton Oliveira da Silva

RELATOR: Vereador Allan Delon

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Extremoz, o Programa Remédio em Casa".

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 175/2025, de autoria do Vereador Alyson Kleyton Oliveira da Silva, que dispõe sobre a instituição do Programa Remédio em Casa no âmbito do Município de Extremoz.

A proposição tem por finalidade assegurar a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas regularmente cadastradas junto à rede municipal de saúde, objetivando facilitar o acesso aos tratamentos médicos indispensáveis à preservação da saúde e da dignidade dos beneficiários.

Após tramitação perante as comissões competentes, o presente projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as normas de



responsabilidade fiscal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a adequação financeira e orçamentária das proposições submetidas ao processo legislativo, verificando eventual repercussão sobre as finanças públicas municipais, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a matéria apresenta inegável relevância social e elevado interesse público, na medida em que busca garantir maior efetividade às políticas públicas de saúde, especialmente em benefício de cidadãos que enfrentam limitações físicas, dificuldades de locomoção ou condições clínicas que dificultam o deslocamento regular às unidades de saúde para retirada de medicamentos.

A proposta revela-se alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da universalidade do acesso à saúde, contribuindo para a continuidade dos tratamentos médicos e para a redução dos índices de abandono terapêutico, situação que frequentemente ocasiona agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento dos custos assistenciais para o próprio sistema público de saúde.

Sob a ótica financeira e orçamentária, é possível reconhecer que a implementação do programa poderá demandar investimentos por parte do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à logística de distribuição dos medicamentos, cadastramento dos beneficiários, organização administrativa do serviço, eventual estruturação de central de distribuição e utilização de recursos humanos para operacionalização das entregas.

Todavia, observa-se que a proposição possui natureza eminentemente autorizativa, não impondo obrigação imediata de execução nem criando despesas específicas de forma automática. Sua implementação dependerá de regulamentação administrativa pelo Poder Executivo, que poderá definir critérios operacionais, cronograma



de implantação e disponibilidade de recursos, observando sempre a conveniência e oportunidade administrativas.

Importante destacar, ainda, que o próprio texto da proposição prevê mecanismos aptos a reduzir eventual impacto financeiro, como a possibilidade de celebração de parcerias com agentes comunitários de saúde e utilização da estrutura já existente na rede municipal, permitindo ao gestor público implementar o programa de forma gradual e compatível com a realidade orçamentária do Município.

Além disso, eventual execução do programa deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as previsões constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira da política pública proposta.

Diante dessas considerações, esta Relatoria não identifica óbices de natureza orçamentária ou financeira capazes de impedir a regular tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, considerando a relevância social da iniciativa, sua consonância com os objetivos de fortalecimento da assistência farmacêutica municipal e a inexistência de incompatibilidade direta com as normas de responsabilidade fiscal, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 175/2025.

Recomenda-se, entretanto, que a eventual implementação do Programa Remédio em Casa seja precedida da devida análise de viabilidade financeira pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis à gestão fiscal responsável.

É como voto.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, reunida na forma regimental, após análise da matéria e acompanhando integralmente o voto do Relator, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de



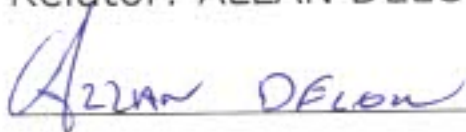
Lei nº 175/2025, por entender que a proposição atende ao interesse público, revela-se socialmente relevante e não apresenta incompatibilidade com os princípios que regem a responsabilidade fiscal e a gestão orçamentária do Município.

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 02 de Junho de 2025.

Presidente: LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA



Relator: ALLAN DELON DA SILVA DANTAS



Membro: RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA



Membro: RICARDO JUNIOR DUARTE CARRIDADE



Membro: ELIANE CARNEIRO DA SILVA

